

"REESTRUTURA O QUADRO ÚNICO DO MUNICÍPIO, ESTABELECE NÍVEIS DE VENCIMENTOS OU SALÁRIOS, EXTINGUE CARGOS, INTEGRA AO QUADRO ÚNICO DO MUNICÍPIO A LEI Nº 182/78, COM EXCEÇÃO DO ARTIGO 42, QUE SERÁ REVOGADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Raul Goedert, Prefeito Municipal de Imbuia, Estado de Santa Catarina. Faça saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Imbuia aprovou e EU sancione e promulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica reestruturado o QUADRO ÚNICO DO MUNICÍPIO DE IMBUIA,

Estado de Santa Catarina, e qual será composto de cargos de carreira e cargos em comissão.

ARTIGO 2º - Os funcionários ou servidores da Prefeitura Municipal de

Imbuia, terão seus vencimentos ou salários fixados conforme esta Lei, sendo que os mesmos serão regidos nos termos da Lei nº 53, de 11 de novembro de 1971 (Estatutos dos Funcionários Municipais) e da consolidação das Leis de Trabalho (C.L.T.).

§ 1º - CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Quantidade	Cargos	Padrão
01	Tesoureiro	P
01	Técnico em Contabilidade	Q

§ 2º - CARGOS EM COMISSÃO

01	Secretário	O
01	Fiscal e chefe de Obras Públicas	N
01	Auxiliar de Saneamento Básico	J
01	Bibliotecário	G
03	Professores Normalistas	K
03	Professores Complementaristas	B
01	Auxiliar de Contabilidade	H

ARTIGO 3º - Ficam extintos os cargos de motoristas e operadores do Quadro Único do Município.

ARTIGO 4º - Os vencimentos ou salários dos motoristas e operadores, ficam a critério e arbítrio do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 5º - Para a fixação de que trata o artigo anterior, o Poder Executivo levará em consideração a ASSIDUIDADE do motorista ou operador, conforme for o caso, no trabalho.

s e g u e

ARTIGO 6º - Permanecem os cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, enquanto que, os regidos pela C.L.T. (Consolidação das Leis de Trabalho), terão que seguir as normas da citada Lei.

ARTIGO 7º - Serão regidos pela Lei dos estatutos dos funcionários do município, os cargos de Secretário, Teseureiro e Técnico em contabilidade, e os demais serão nos termos da C.L.T.

ARTIGO 8º - O salário-família dos servidores estatutários, será ao preço de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) à quota a que direito, e os regidos pela C.L.T. (Consolidação das Leis de Trabalho) será regulada pela Lei nº 4.266 de 03/10/63 e seu regulamento aprovado pelo decreto nº 53.153 de 10 de dezembro de 1963, com as alterações introduzidas pelo decreto nº 54.014 de 10 de julho de 1964.

ARTIGO 9º - É concedido o adicional de 5% (cinco por cento) sobre o padrão de vencimento ou salário do funcionário ou servidor, por cada (05) cinco anos ou quinquênio de serviços públicos prestados.

ARTIGO 10º - O teseureiro terá direito a quebra de caixa e constante da Lei orçamentária.

ARTIGO 11º - Os cargos de Assistente de N.A.O.F.; Carteiras Profissionais; Responsável pela U.M.C.; Chefe da Fazenda Municipal e Responsável pelo Posto de Correio, todos com 01 (um) cargo, ficam criados a partir desta Lei, uma vez que para estes, é dispensada a contratação de pessoal específico, sendo portanto cargos de função gratificada.

§ 1º - Estes cargos são de função gratificada, e serão exercidos pelos próprios funcionários ou servidores, que já possuam ou venham a ter sua designação através de Decreto, portaria ou outra designação, etc., para desempenhar tais funções.

ARTIGO 12º - Os funcionários ou servidores regidos pelos estatutos dos funcionários municipais, que estão respondendo ou venham a responder por alguma função gratificada constante do artigo 11º, terão a gratificação de 5% (cinco) por cento sobre o seu padrão de vencimento ou salários e que serão pagos cumulativamente com seus vencimentos ou salários.

ARTIGO 13º - Os servidores regidos pela C.L.T., que venham a exercer alguma função gratificada constante do artigo 11º, terá uma

s e g u e . . .

gratificação de 10 (dez) por cento sobre o padrão de seus vencimentos ou salários.

ARTIGO 14º - Fica integrada ao Quadro Único de Municípios a Lei nº. 182/78, com exceção de artigo 4º da citada Lei, que deravante está revogada.

ARTIGO 15º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da verba específica de orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la quando necessária.

ARTIGO 16º - Fica revogada a Lei nº 135/75 de 26 de setembro de 1975.

ARTIGO 17º - Esta entrará em vigor, a partir de 1º (primeiro) de maio de 1978, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 de Junho de 1978.

Registre-se e publique-se em data acima.

Raul Goedert
RAUL GOEDERT

Prefeito Municipal

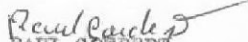
PROV. O

ESCALA PADRÃO VENCIMENTOS

PROPOSTA

PADRÃO	CARGO	VALOR	Cr\$
A	-	-	
B	Professores Complementaristas	1.400,00	
C	-	-	
D	-	-	
E	-	-	
F	-	-	
G	Bibliotecário	1.660,00	
H	Auxiliar de Contabilidade	1.900,00	
I	-	-	
J	Auxiliar de Saneamento básico	1.000,00	
K	Professores Normalistas	2.100,00	
L	-	-	
M	-	-	
N	Fiscal e Chefe de Obras Públicas	2.500,00	
O	Secretário	3.000,00	
P	Tesoureiro	5.500,00	
Q	Técnico em Contabilidade	9.600,00	
R	-	-	
S	-	-	
T	-	-	
U	-	-	
V	-	-	
W	-	-	
X	-	-	
Z	-	-	

Imbuia, em 12 de Junho de 1978.


RAUL GOEDERT

Prefeito Municipal